

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO CEE N. 1896/84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de NOVA LUZITÂNIA.

ASSUNTO: CONVÊNIO - Odontológico.

RELATOR: Cons^o Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE-n. 1606/84 C.PL. APROVADO em 10 / 10 / 84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia_____

_____solicitou, em 18/06/1984 ao Exmo.Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr-. Secretário de Estado da Educação, Juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo.Sr. Secretário de Estado da Educação a provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

ensino de priemiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do departamento de Assist-encia Escolar, compete:

- 1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário ;
- 2.Orientar o atendimento odontológico, de acordo com os crité-rios adotados pelo Departamento de Assintência ao Escolar;
- 3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
- 4.Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal deNova Luzitânia compete:

- 1.Contratar 01 (um)Cirurgião(ãos), por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
- 2.Aplicar devidamente o material de consumo recebido peio Depar-tamento de assistência Escolar;
- 3.Acatar a orientação e receber a do Departamento de Assistênci-a ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
- 4.Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento,bem como do local de seu funcionamento;
- 5.Substituir imediatamente os cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida(s) pelo pre-sente convênio é a(s):EEPSG Nova Luzitânia R. Ernesto Cavallini. S/N.....
.....
.....
.....

Parágrafo único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do depar-tamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da Disciplinação do recesso es-colar

Durante os períodos de recesso escolra, o(s) Cirurgião(ões)- den-tista(s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da prefeitura

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de *Convênio* entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de NOVA LUZITÂNIA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

Fls. 04

Processo- CEE n.1896/84 C.PL. Parecer CEE n. 1606/84

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a)_____

Silvia Carlos Pimentel

Relator(a)

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Silva Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984

a) Cons^o(^a)
maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PELNÁRIO

O CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE